

DESPACHO N.º GR 06/06/2021

Propinas de bolseiros FCT

Tendo surgido dúvidas sobre o procedimento a adotar nas seguintes situações:

1 – Quando um bolseiro da FCT decide apresentar a sua tese e submeter-se a provas públicas antes do termo do ano a que reporta a bolsa atribuída pela FCT, levando esta a proceder, em anos posteriores, a acertos correspondentes aos meses que resultaram da antecipação, não os transferindo para a U.Porto, e

2 – Quando termina o prazo de suspensão para de entrega da tese, prevista no artigo 11.º, n.º 7 do Regulamento de Propinas da U.Porto

venho proceder à seguinte clarificação, que mereceu apreciação favorável pelo Conselho de Diretores na reunião de dia 7 de junho de 2021:

1. PROPINAS DE BOLSEIROS FCT

1.1 Bolseiro que defende a tese antes do termo do ano a que reporta a bolsa

Nestes casos, embora a FCT transfira, nesse ano, o valor total da propina, procede em anos seguintes ao respetivo acerto, com corte do valor da bolsa correspondente ao prazo decorrido entre a defesa pública e o final do ano aplicável a essa bolsa. Sendo esse corte efetuado a posteriori, a conta corrente do estudante (frequentemente já certificado) passa, por força do registo do referido acerto, a apresentar valores de propina em dívida nesse ano letivo.

Nestas situações, como a propina é uma taxa anual devida pelo estudante (embora paga pela FCT, mas correspondendo a uma obrigação do estudante), impõe-se a regularização da situação que resulta do financiamento parcial da propina pela FCT. Assim, legalmente – por ser uma taxa única e a relação jurídico-administrativa e tributária ser estabelecida entre a Universidade e o estudante – terão de ser cumpridas as normas aplicáveis ao pagamento e cobrança das propinas, como sucede com qualquer estudante não bolseiro que é obrigado a pagar a propina anual na sua totalidade. Por isso, o artigo 11.º, n.ºs 3 a 6 do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto estabelece que “Nos casos em que o valor de propina seja financiado por entidades externas, o estudante é responsável pelo cumprimento do pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 7.º.” (artigo 18.º). Por conseguinte, o facto da FCT cessar ou interromper o financiamento, não isenta o estudante da obrigação legal do pagamento integral da propina. Não querendo assumir, o estudante poderá sempre aguardar pelo final da duração normal do CE, garantindo assim o pagamento de todos os valores pela FCT.

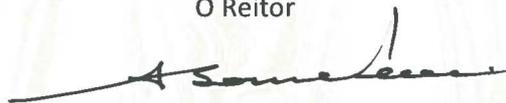
2. PROPINAS DEVIDAS NA SEQUÊNCIA DE SUSPENSÃO DE PRAZO DE ENTREGA DA TESE

Considerando o disposto no artigo 11.º, n.º 7 do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, após a cessação da suspensão do prazo para entrega da tese, é devido o valor de propinas correspondente à subsequente prorrogação de igual prazo. Consequentemente, as prestações devidas no período de suspensão devem ser pagas no período de prorrogação do prazo, de acordo com plano de pagamentos que a Unidade Orgânica deverá definir, com observância da periodicidade prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, bem como das regras gerais previstas no artigo 11.º, n.º 3 a 6 do mesmo Regulamento. Desse modo, evitam-se iniquidades no dever de pagamento de propinas relativas ao ciclo de estudos por parte de estudantes que beneficiaram, ou não, do referido prazo de suspensão.

Sem prejuízo do que aqui se clarifica, deverão os processos ser alvo de uma análise casuística, para se aferir a real situação do estudante.

Universidade do Porto, 17 de junho de 2021

O Reitor



António de Sousa Pereira